

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu ao empreendimento ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA ITAJUBÁ, inscrito no CNPJ Nº 17.281.106/0013-47, de responsabilidade da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA, por meio do processo administrativo nº 16461/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de “*Estação de tratamento de água para abastecimento*”, localizada na Rua Comendador Antônio Rodrigues de Oliveira, s/n, Bairro Cruzeiro, Itajubá-MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 007/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA ITAJUBÁ**, CNPJ nº 17.281.106/0013-47, localizado na Rua Comendador Antônio Rodrigues de Oliveira, s/n, bairro Cruzeiro, CEP 37.500-242, Itajubá-MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/Cadastro, para a atividade “*Estação de tratamento de água para abastecimento*”, enquadrada em Classe 1 sob o código E-03-04-2, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 16461/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da licença ambiental: 12/08/2032.

Itajubá, 12 de agosto de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
16461/2022

Pág. 01/02

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Certificado nº 007/2022

Empreendedor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA.
Empreendimento: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA ITAJUBÁ.
CNPJ: 17.281.106/0013-47
Endereço: Rua Comendador Antônio Rodrigues de Oliveira, s/n, bairro Cruzeiro, Itajubá-MG.
Atividade conforme DN 217/2017: Estação de tratamento de água para abastecimento.
Código DN 217/2017: E-03-04-2 **Classe:** 1

Item	Descrição da condicionante	Prazos
01	Doação ao Viveiro do Horto Florestal Anhumas de 20 (vinte) mudas referentes a supressão de 2 (dois) Alfeneiros (<i>Ligustrum lucidum</i>), conforme espécies a serem definidas pela SEMEA.	Até 10/09/2022
02	Apresentar o Cronograma de obras com as etapas de implantação e Memorial Descritivo da Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR).	Até 10/10/2022
03	Implantar a Unidade de Tratamento de Resíduos (UTR) em atendimento a Deliberação Normativa COPAM nº 153/2010.	Até 10/06/2023
04	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Trimestral, até início da operação da UTR

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- Em caso de alteração da forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SEMEA para verificação da necessidade de licenciamento específico;
- Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004 e Decreto Municipal nº 5.762/2015;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – ETA ITAJUBÁ

1. ELUENTES LÍQUIDOS

1.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
No local de lançamento da água de lavagem no corpo receptor.	pH, turbidez, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, sólidos totais dissolvidos e sólidos em suspensão.	Trimestral

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

1.2 Dos relatórios

Enviar **trimestralmente** à SEMEA, a partir de 10 de novembro de 2022, os laudos de análise físico-química realizados no período e nos locais de amostragem elencados até que seja iniciada a operação da Unidade de Tratamento de Resíduos – UTR.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os resultados deverão ser armazenados e utilizados posteriormente como instrumento para o acompanhamento das alterações na qualidade da água.